CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6YK-J4RY-7LNA-8ZNX

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-022140.989.23-7 (ref. TC-003233.989.21-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação do ABC – FUABC, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Adriana Berringer Stephan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FALHA RELEVADA. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS. JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA, MANTIDA A CORRESPONDENTE DETERMINAÇÃO, JÁ CONSIGNADA NA SENTENÇA ORIGINÁRIA. QUITAÇÃO DA RESPONSÁVEL. MULTA CANCELADA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro

Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **dar-lhe provimento parcial**, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2021 da Fundação do ABC, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e cancelar a multa aplicada à responsável, Senhora Adriana Berringer Stephan, com sua consequente quitação, sem prejuízo da determinação consignada na r. sentença recorrida.

Acorda, adicionalmente, que a d. SDG promova estudos para verificar as repercussões da Lei n° 17.893, de 02 de abril de 2024, na análise do balanço das fundações civis de saúde das comunidades científicas de suas universidades públicas e hospitais universitários, bem como para o aprimoramento da análise econômico-financeira da Fundação do ABC.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X6YK-J4RY-7LNA-8ZNX